

**RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

DECLARA Extinta, Por Renúncia Da Interessada, A Autorização Outorgada Por Meio Da Resolução Nº 560-Antaq, de 1º de agosto de 2006, e do termo de autorização Nº 254-Antaq, de 1º de agosto de 2006, à empresa construtora Queiroz Galvão S/A., para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000999/2009-17 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 560-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, e do Termo de Autorização Nº 254-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, ambos publicados no Diário Oficial da União, de 7 de agosto de 2006, à empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., CNPJ Nº 33.412.792/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 156, conjunto 3037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.462, DE 31 DE JULHO DE 2009**

Declara Extinta, Por Renúncia Da Interessada, a Autorização Outorgada Por Meio da Resolução Nº 608-Antaq e do Termo De Autorização Nº 281-Antaq, à empresa Deme Brasil Serviços De Dragagem Ltda., para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, executando exclusivamente serviços de dragagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000905/2006-67 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 249ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 608-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, e do Termo de Autorização Nº 281-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, ambos publicados no Diário Oficial da União, de 8 de setembro de 2006, à empresa DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA., CNPJ Nº 08.061.614/0001-95, com sede na Av. Almirante Barroso, 63, grupo 2.709, Parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, executando exclusivamente serviços de dragagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.463, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Instauração De Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001184/2008-84, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001184/2008-84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.464, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Instauração De Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº. 50304.000264/2008-82, tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50304.000264/2008-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.465, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Instauração De Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº. 50304.000264/2008-82, tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50304.000264/2008-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.466, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Instauração De Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº. 50304.000264/2008-82, tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50304.000264/2008-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.467, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Instauração De Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº. 50304.000264/2008-82, tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50304.000264/2008-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RETIFICAÇÃO**

Na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 565 -ANTAQ, 07 DE AGOSTO DE 2009., publicada no Diário Oficial da União, de 17/08/2009, Seção 1, páginas 97 e 98:

“onde se lê:”

... I - Autorizar o empresário individual IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, Nº. 065.767/0001-85, doravante denominado Autorizado, c/sede na Praça Goiás, Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Duque Bacelar-MA e Miguel Alves-PI....

” leia-se: ”

... I - Autorizar o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado Autorizado, com sede na Praça Goiás, Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Duque Bacelar-MA e Miguel Alves-PI.....”

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.232, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Anui com o Contrato Geral de Investimento, Transporte e Outras Avenças, com o Contrato de Transporte e Outras Avenças e com o Contrato de Investimentos e outras Avenças e seus respectivos Primeiros Termos Aditivos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028/09, de 26 de agosto de 2009, no que consta do Processo Nº 50500.026660/2009-02;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o investimento ferroviário; e

CONSIDERANDO que o investimento para o incremento da malha ferroviária das concessões do Grupo ALL, que consta do referido processo, constitui-se em medida de interesse público e que por isso deve ser vinculada à concessão e não apenas à concessionária responsável pela malha, resolve:

Art. 1º Anuir com o Contrato Geral de Investimento, Transporte e Outras Avenças, com o Contrato de Transporte e Outras Avenças e com o Contrato de Investimentos e outras Avenças, e seus respectivos Primeiros Termos Aditivos, firmados entre ALL - América Latina Logística S.A., a ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., a ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., a ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A., a Portofer Transporte Ferroviário Ltda., a Rumo Logística S.A. e a Cosan S.A. Indústria e Comércio, que constam no Processo Nº 50500.026660/2009-02.

Art. 2º Estabelecer que a ANTT se compromete a fazer as partes respeitarem os contratos acima mencionados pelos seus respectivos prazos de vigência, por si ou por outra eventual concessionária que suceda alguma das concessionárias elencadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso das suas atribuições, e,

Considerando que é dever desta Chefia orientar as Unidades Jurídicas desta PFE junto às Superintendências Regionais do DNIT;

Considerando que as atividades jurídicas desta PFE devem se pautar pela observância à lei e, sobretudo, pela busca de eficiência e otimização dos trabalhos à cargo dos Procuradores Federais;

Considerando que os ideais de eficiência e otimização dos trabalhos supõem a distribuição equitativa e, tanto quanto possível, igualitária das atividades atribuídas aos Procuradores Federais, com participação efetiva daqueles que exercem a Chefia das respectivas Unidades Jurídicas, tal qual se dá no âmbito da Administração Central desta PFE; resolve:

Art. 1º Sem prejuízo da organização institucional das atividades cometidas às Unidades Jurídicas desta PFE junto às Superintendências Regionais do DNIT, a distribuição de tarefas entre os Procuradores Federais, inclusive para aquele que exerce a Chefia de Unidade, deverá observar o critério da proporcionalidade, de modo que todos, sem exceção, tenham atuação equilibrada e, tanto quanto possível, igualitária no desempenho das atividades institucionais, ressalvado os atos de aprovação, de exclusiva responsabilidade do Chefe da Unidade.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE